

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Marí

LEI MUNICIPAL Nº 388/93

Em, 04 de outubro de 1993.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR EM MAIS 800% (OITOCENTOS POR CENTO) DA DESPESA PROGRAMADA, PARA O EXERCÍCIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI - ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Suplementar em mais 800% (OITOCENTOS POR CENTO) a despesa programada para o exercício financeiro de 1993.

Art. 2º - Constituirá Recursos para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, os previstos nos ítems I, II e III da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, EM 04 DE OUTUBRO DE 1993.



MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO

PREFEITO

PUBLICADA EM:

04/10/93.